



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



LEI  
DOM Nº  
AUTOGRAFO Nº 022/2017.  
PROJETO DE LEI Nº 3476/2017.  
AUTORIA: VEREADOR MARCELO CRUZ

**“INCLUI O ACONTECIMENTO ANUAL  
“DIA DO EVANGÉLICO” NO  
CALENDÁRIO DE MANIFESTAÇÕES  
CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE  
PORTO VELHO, E FIRMA PARCERIA  
COM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO  
MUNICÍPIO – FUNCULTURAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a incluir no calendário cultural do Município de Porto Velho, o “Dia do Evangélico”.

**Parágrafo Único.** A data para comemoração que trata o “caput” deste artigo, é **18 de junho de cada ano.**

**Art. 2º.** Nesta data as Igrejas Evangélicas e as instituições que a representam, realizarão atividades como:

- a) Atividades esportivas, recreações, gincanas e outras relacionadas à atividade física;
- b) Cultos, louvores, evangelização, ministração da palavra e outras atividades fins das instituições religiosas.
- c) Ações itinerantes para população, tais como: atendimentos médicos, odontológicos, cortes de cabelos, entrada na primeira documentação e



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



segundas vias, atividades recreativas para crianças e outras não descritas neste item, mas que serão uteis a população de Porto Velho.

**Art. 3º.** Fica instituído parceria com a Fundação Cultural do Município de Porto Velho FUNCULTURAL.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

Departamento Legislativo das Comissões 28 de março de 2017.

Ver. Alan Queiroz  
Membro da CCJR/17

Vereador Marcelo Cruz  
Presidente da CCJR/2017.

Vereador Jair Montes  
Membro da CCJR/17.